

COMPLIANCE E ÉTICA CORPORATIVA

Roberta Codignoto – Fev, 2020



ROBERTA CODIGNOTO

Sócia da **Pró Integridade**, palestrante e advogada com vivência no Jurídico e Compliance Global da americana *Staples* por 9 anos.

Eleita entre os 5 consultores de compliance mais admirados do Brasil no **2º Anuário Compliance ON TOP**, também ocupa a posição "top 3" no ranking dos Advogados Mais Admirados do Brasil na área de Compliance, na publicação **Análise 2019 Advocacia 500** e foi eleita pelo 2º ano consecutivo entre os Executivos Jurídicos Mais Admirados do Brasil pela publicação anuário **Análise Executivos Jurídicos e Financeiros**.

Devido à sua experiência profissional em Compliance, é Vice-Presidente do IBIP – Instituto Brasileiro de Integridade Pública e treinadora voluntária da Alliance for Integrity (Afin), iniciativa que engloba empresas nacionais, multinacionais e organizações internacionais.

Especialista em Negociação pela **Harvard Law School** e em Compliance pelo **INSPER**, Pós-Graduada em Direito Empresarial - FGV - Fundação Getúlio Vargas, Pós-Graduada em Administração Jurídica pela EPD-Escola Paulista de Direito e Graduado em Direito pela Universidade Ibirapuera.

Coordenadora da obra "Compliance – Essência e Efetividade", publicação da CFOAB, liderando diversos especialistas nacionais na condução do tema relevante ao compliance, que é a Efetividade.



Programação



Data / Horário	Tema
Aula 01 – 03.02.20 19h	1. Fundamentos do compliance. 2. Lei Anticorrupção brasileira. 3. Prevenção à lavagem de dinheiro.
Aula 02 – 04.02.20 19h	4. Compliance como instrumento de governança das organizações e eficiência organizacional. 5. Gestão de riscos – mecanismos de prevenção e detecção. Técnicas para análise e tomada de decisão. 6. Gestão estratégica para escritórios de advocacia.

REGULATIONS

RULES - LAW

REQUIREMENTS

COMPLIANCE

STANDARDS

TRANSPARENCY

POLICIES

1. Fundamentos do compliance

O que é o tal Compliance?



O que é Compliance?

POR LUIZ FERNANDO GAMA DE MEDEIROS - EM NOTÍCIAS - 18 JUL, 2017 16:35

Compartilhe nas suas redes sociais!



O que é esse tal 'Compliance' na minha vida?

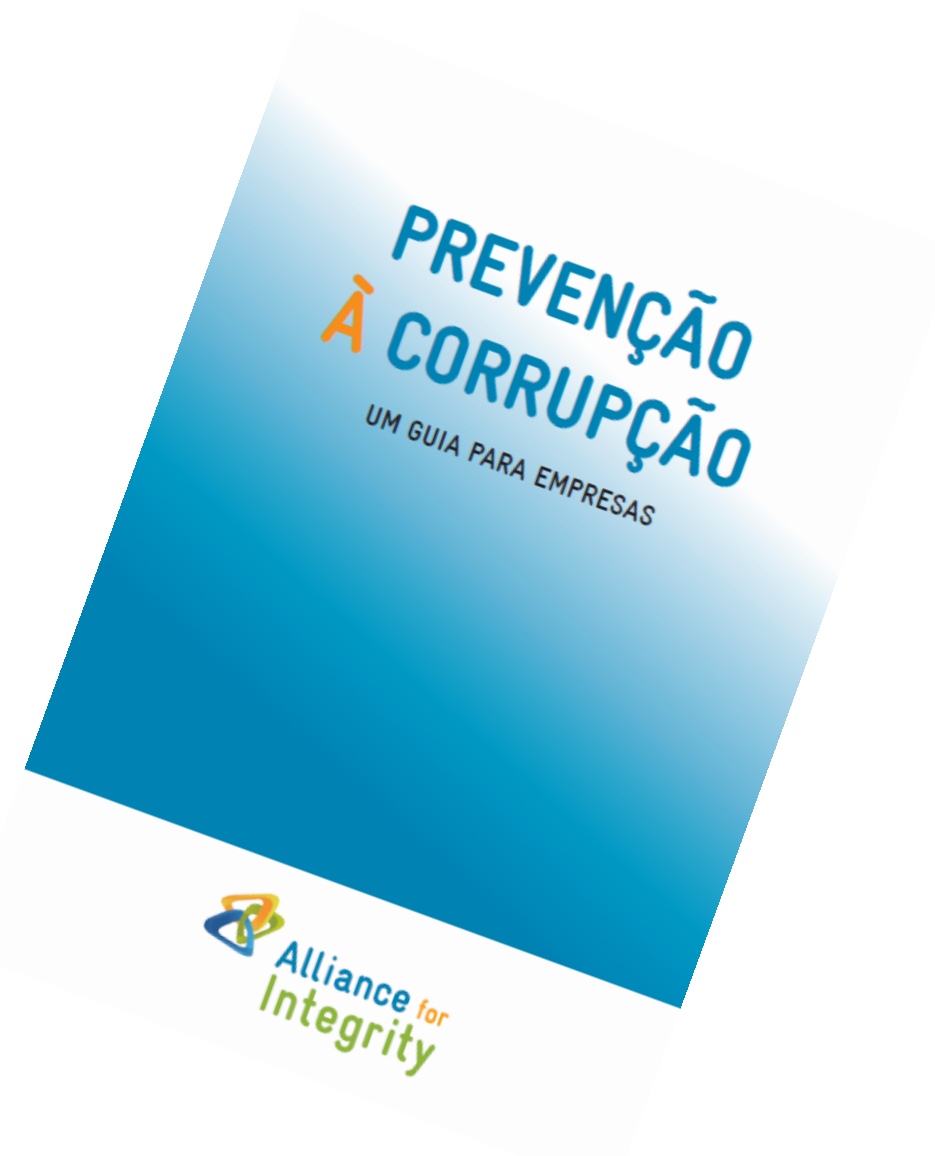
 3 de setembro de 2018  Publicado por: [compliancebrasil](#)
 [Artigos compliance](#)

O que é esse tal 'Compliance' na minha vida? Por Roberta Codignoto, diretora executiva do Instituto Compliance Brasil Já se perguntou o que o tal Compliance tem que ver com sua vida? Esta palavrinha é dita de lá pra cá, está em tudo quanto é matéria de jornal, e...

Prevenindo com o Compliance para não
remediar com o caixa

O QUE É COMPLIANCE?

O termo deriva do verbo *comply*, que significa estar de acordo. Compliance, em termos gerais, significa estar de acordo com o regramento jurídico vigente e com os procedimentos internos e externos da própria empresa.





Um pouco de história...



Histórico e base legal

- 1889** Canadá – *Act for the Prevention and Suppression of Combinations Formed in Restraint of Trade* (Lei para a prevenção e supressão de cartéis)
- 1913** FED – Normas para atuação no sistema financeiro
- 1972** Watergate / Richard Nixon – gatilho para a questão da corrupção
- 1977** **FCPA (Foreign Corrupt Pratic Acts), emendado em 1998**
- 1995** Caso do *Barings Bank* - Crises no sistema financeiro/ausência de controles mais severos
- 1996** OEA – Convenção Interamericana Contra a Corrupção
- 1997** OCDE – Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais
- 2000** Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional



Histórico e base legal

- 2001** Terrorismo no WTC “11/9” – Aumento da regulação das instituições financeiras como forma de auxiliar no combate às organizações criminosas
- 2002** **Brasil** – Alteração do Código Penal (Em razão da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais – OCDE, Paris, 1997)
EUA – SOX (Sarbanes-Oxley) – consequência das fraudes e escândalos contábeis
- 2003** ONU – *Global Action Against Corruption*
- 2010** UKBA – *Bribery Act* – Lei Britânica de Combate e Prevenção à Corrupção
- 2013** Brasil – Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/13
- 2015** Decreto 8.420/15 – Regulamentou a LAC
- 2017** *Loi Sapin II* – Lei Anticorrupção Francesa

Anteriormente à Lei Anticorrupção Brasileira



FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act* - Lei Americana Anti-Corrupção no Exterior (1977)

Empresas com títulos registrados no mercado de ações ou SEC - qualquer entidade ou pessoa, cuja sede principal seja nos EUA ou que esteja organizada sob os EUA.

Cidadãos e entidades estrangeiras que realizam liquidações financeiras nos EUA



anticorruptiondigest.com

Bribery Act 2010

UK *Bribery Act* - Lei Britânica de Combate e Prevenção à Corrupção (2010)

Qualquer organização individual ou comercial composta sob a lei do Reino Unido.

Qualquer entidade ou indivíduo estrangeiro que realiza negócios no Reino Unido



Motivação da Lei

“ O pagamento de propinas para influenciar os atos ou decisões de autoridades estrangeiras, partidos políticos estrangeiros ou candidatos a cargos políticos estrangeiros é antiético. É contrário às expectativas e **valores morais** do público americano. Mas não é apenas antiético, é um mau negócio também. Corrói a confiança do público na integridade do sistema de mercado livre. Ela faz um curto-circuito no mercado direcionando as empresas para essas empresas que são ineficientes demais para competir em termos de preço, qualidade ou serviço, ou com preguiça de se envolver em vendas honestas, ou com intenção excessiva de descarregar produtos marginais. Em resumo, ela recompensa a corrupção em vez da eficiência e pressiona empresas éticas a reduzir seus padrões ou arriscar perder negócios.”

1977 Legislative History - House Report
(Tradução livre – grifos da professora)

<https://www.justice.gov/sites/default/files/criminal-fraud/legacy/2010/04/11/houseprt-95-640.pdf>



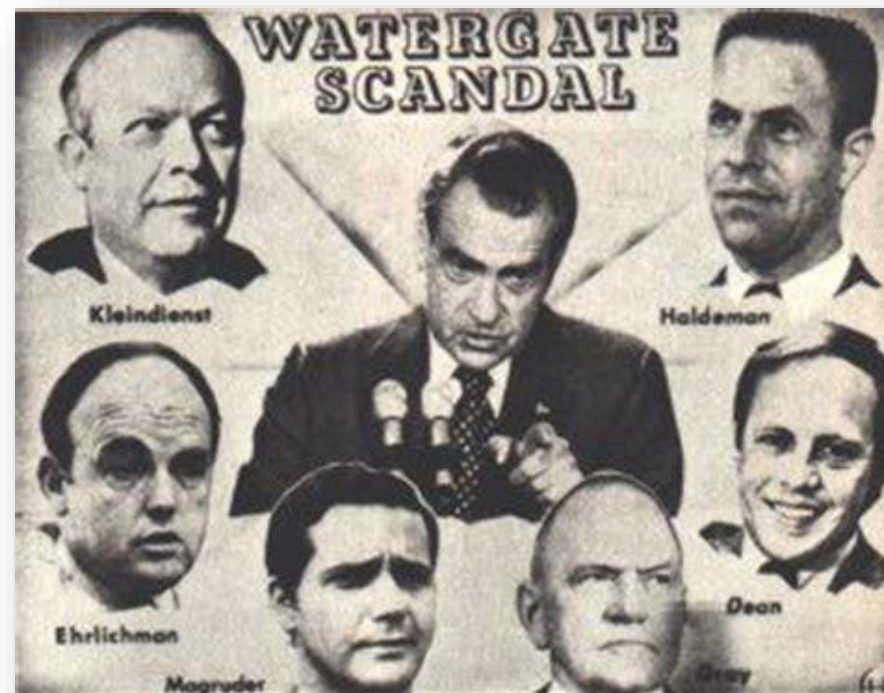
FCPA



FCPA

- ❑ Caso “**Watergate**” – 1972
- ❑ SEC tomou conhecimento que empresas americanas pagavam propinas para garantir negócios fora dos EUA
- ❑ Mais de mais de **400** empresas admitiram a realização de pagamentos ilegais
- ❑ Mais de **USD 300 milhões** de propina foram pagos a funcionários públicos estrangeiros
- ❑ Em resposta, o Congresso Americano aprova em **1977** a Lei FCPA
- ❑ Posteriormente, a lei é emendada em 1988 e 1998

Motivação da lei



unaparaelsunset.blogspot.com

2. Lei Anticorrupção brasileira



LAC – Curiosidade sobre a Lei Brasileira

Pensamento popular de que a lei anticorrupção brasileira, foi aprovada em razão das manifestações populares que aconteceram em 2013.



Na verdade, ela foi aprovada às pressas visto que o país havia sido signatário do tratado da OCDE em 2000 (Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais) e até 2013 não tinha criado a Lei.

O prazo se esgotava em dez/2013 e o Brasil poderia ter sido excluído do tratado após algumas auditorias realizadas, além de perder o grau de investimento. Então, a lei anticorrupção não foi motivada pelo clamor social.

Pacto Global

O Décimo Princípio Contra a Corrupção



- ❑ Em 24 de junho de 2004, foi anunciado que a partir dessa data o Pacto Global das Nações Unidas incluiria um Décimo Princípio Contra a Corrupção.
- ❑ O Décimo Princípio provém da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (UNCAC, em inglês).
- ❑ A adoção do Décimo Princípio compromete os signatários do Pacto Global das Nações Unidas não só a evitarem a corrupção, **mas também a implementarem passos e medidas concretas para combatê-la.**



Anticorrupção

Princípio 10: As empresas devem trabalhar contra a corrupção em todas suas formas, incluindo extorsão e suborno.

LAC – Lei Anticorrupção Brasileira



Lei Anticorrupção nº 12.846/13

- Lei Brasileira sobre Práticas de Combate à Corrupção
- Responsabilização empresarial, administrativa e civil por atos de corrupção cometidos no Brasil e no exterior
- Responsabilização objetiva

Decreto nº 8.420/15

- Impõe multas e publicações públicas das decisões judiciais
- Redução de multas em caso do estabelecimento de um bom programa de integridade e canal de denúncia
- Descrição de um bom programa de integridade
- Descrição distinta do programa para micro e pequenas empresas (Portaria Conjunta nº 2.279/2015)

LAC – A Quem se Aplica?

Sociedades empresárias e sociedades simples, fundações, associações

Sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro e pessoas físicas

Como dirigentes, administradores ou qualquer pessoa autora, coautora ou partícipe do ato ilícito

Micro Empresas?

Portaria Conjunta nº 2.279/2015 – define as medidas de integridade a serem adotadas pelas PME's (desde que se enquadrem na definição da Lei Complementar nº 123/2006)



Eirelis – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada?

Sobre as Eirelis, CGU publicou enunciado para uniformizar a aplicação da Lei Anticorrupção, definindo que tem aplicação às empresas individuais de responsabilidade limitada, mas não se aplicam ao empresário individual. (<http://www.cgu.gov.br/noticias/2017/09/cgu-publica-enunciado-para-uniformizar-aplicacao-da-lei-anticorrupcao>)

LAC – Atos Lesivos

Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei

I. Prometer, oferecer ou dar, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. Financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;

III. Comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a ação fraudulenta;

V - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



LAC – Atos Lesivos



IV. No tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

PAR – Processo Administrativo de Responsabilização

LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 8º A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A competência para a instauração e o julgamento do processo administrativo de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo federal, a Controladoria-Geral da União - CGU terá competência concorrente para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas ou para avocar os processos instaurados com fundamento nesta Lei, para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento.

PAR – Processo Administrativo de Responsabilização

DECRETO Nº 8.420, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no [art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013](#), será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Art. 3º A competência para a instauração e para o julgamento do PAR é da autoridade máxima da entidade em face da qual foi praticado o ato lesivo, ou, em caso de órgão da administração direta, do seu Ministro de Estado.

Parágrafo único. A competência de que trata o **caput** será exercida de ofício ou mediante provocação e poderá ser delegada, sendo vedada a subdelegação.

PAR – Processo Administrativo de Responsabilização



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/08/2019 | Edição: 154 | Seção: 1 | Página: 82

Órgão: Controladoria-Geral da União/Gabinete do Ministro

**IN 13/2019 – CGU
Revogou a Portaria
910/2015**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 8 DE AGOSTO DE 2019



Define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a serem observados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

PAR – Processo Administrativo de Responsabilização

IN 13/2019 – CGU
Revogou a Portaria
910/2015

Instrução Normativa 13/2019 – CGU

Art. 2º As disposições desta Instrução Normativa **se aplicam:**

I - aos órgãos integrantes da **Administração Direta do Poder Executivo federal**;

II - às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista compreendidas na **Administração Indireta do Poder Executivo federal**, ainda que se trate de empresa estatal que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços.

PAR – Processo Administrativo de Responsabilização

O que é? Apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica

Competência: Autoridade máxima administrativa (de ofício ou por provocação)
Comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis.

Provas e defesa: Possibilidade de produção de provas e de apresentação de defesa

Quem aplica sanção: Autoridade máxima da entidade administrativa competente.

**IN 13/2019 – CGU
define o processo**

Prazo: 60 dias prorrogáveis por mais 60.
Conclusão em 180 dias.

Investigação Preliminar: 60 dias,
prorrogáveis por igual período,
mediante justificativa

Relatório final: definição da penalidade a ser aplicada.

PAR – Processo Administrativo de Responsabilização

IN 13/2019 – CGU
Revogou a Portaria
910/2015

DA COMPETÊNCIA PARA INSTAURAR, AVOCAR E JULGAR

Art. 4º A competência para **instaurar** e **julgar** o Processo Administrativo de Responsabilização - **PAR** é da **autoridade máxima de cada órgão** ou entidade do Poder Executivo federal em face do qual foi praticado o ato lesivo, cabendo:

I - ao respectivo Ministro de Estado, no caso de órgão integrante da Administração Direta;
e

II - ao respectivo Presidente, Diretor-Presidente, Diretor-Geral, Reitor ou autoridade equivalente, no caso de entidade compreendida na Administração Indireta.

Responsabilização e Penas

Esfera Administrativa	Esfera Judicial
• Pena de multa de até 20% do faturamento bruto da empresa, ou até 60 milhões de reais, quando não for possível calcular o faturamento bruto. • As penas serão aplicadas pelo órgão ou entidade que sofreu a lesão, e, no caso de suborno transnacional, pela Controladoria-Geral da União. • Publicação extraordinária da decisão condenatória em meios de grande circulação, a expensas da pessoa jurídica.	• Perdimento de bens • Suspensão de atividades e dissolução compulsória. • Proibição de recebimento de incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, por prazo determinado.

Responsabilidade civil (jurídica e física???)

O que diz a lei?

Lei 12.846/13

Art. 3º A responsabilização da pessoa jurídica **não** exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

§ 2º Os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos **na medida da sua culpabilidade**.



*Para
Refletir*

Qual é o verdadeiro papel
do advogado?

A Lei se aplica aos dirigentes e
administradores, mas também a
qualquer pessoa autora, coautora ou
participante do ato ilícito.





Compliance como prevenção!

Para o FCPA, uma pessoa **tem conhecimento**, ou quando está **consciente** da existência de "**grande probabilidade**" de que a conduta proibida ocorreu ou ocorrerá.

=

"Negligência consciente", "cegueira deliberada", ou "ignorância intencional" de uma pessoa a respeito de **conduta repreensível** ou circunstâncias suspeitas podem ser utilizadas para corroborar uma violação da FCPA

Área de apoio...



A área de compliance não é uma área que existe para atrapalhar, e sim para **ajudar** a garantir a **continuidade** da empresa, a **integridade** dos negócios e proteger os diretores de serem responsabilizados.

Cadastros

Instrução Normativa nº2 /2015 – CGU:



Regula o **CEIS** e o **CNEP**

Informações devem ser prestadas à CGU por meio eletrônico:

<https://ceiscadastro.cgu.gov.br>

Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário manterão atualizadas:

Art. 6º. No **CEIS**, as informações relativas a todas as sanções administrativas por eles impostas as pessoas físicas e jurídicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

Art. 7º. No **CNEP**, informações relativas aos acordos de leniência e às sanções por eles aplicadas com base na Lei nº 12846/2013.



Cadastros



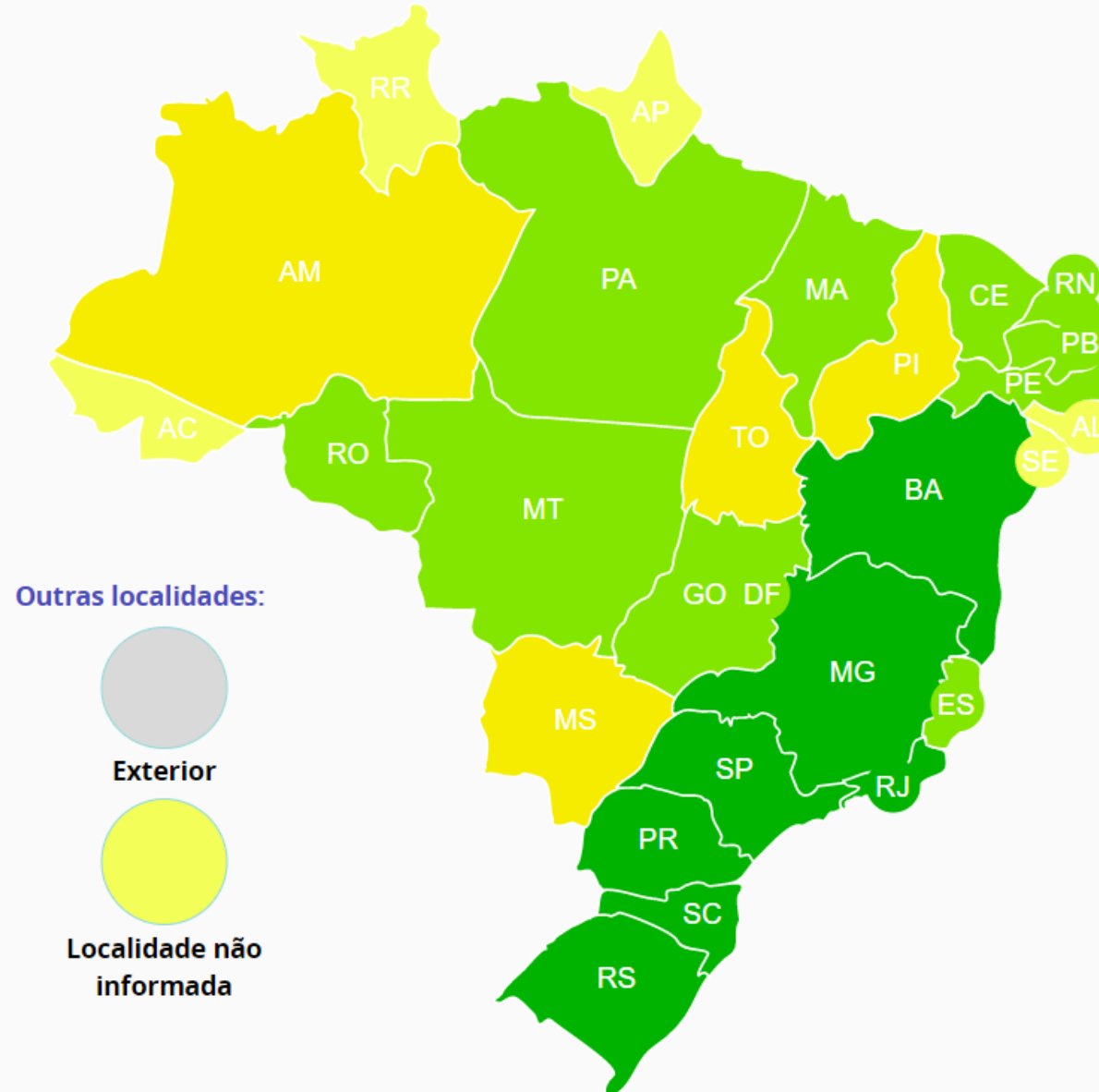
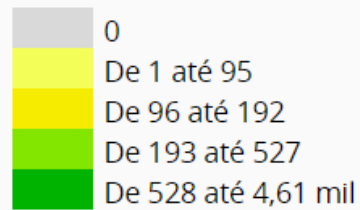
AASP



Visão geral das sanções vigentes

CADASTRO DE SANÇÕES	QUANTIDADE DE SANÇÕES VIGENTES	QUANTIDADE DE SANCIONADOS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS)
CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas	15.467	12.901
CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas	199	141
CEPIM - Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas	4.756	2.567
CEAF - Cadastro de Expulsões da Administração Federal	5.185	4.448
Acordos de Leniência	11	11
TOTAL	25.618	20.068

Cadastrros - CEIS

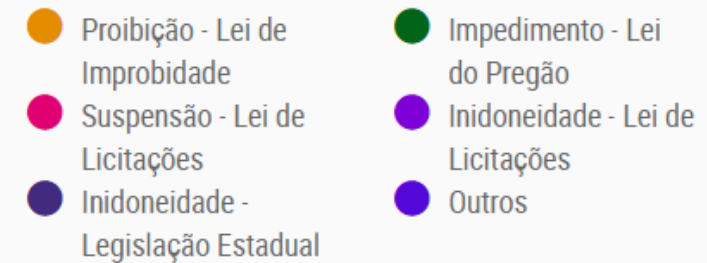
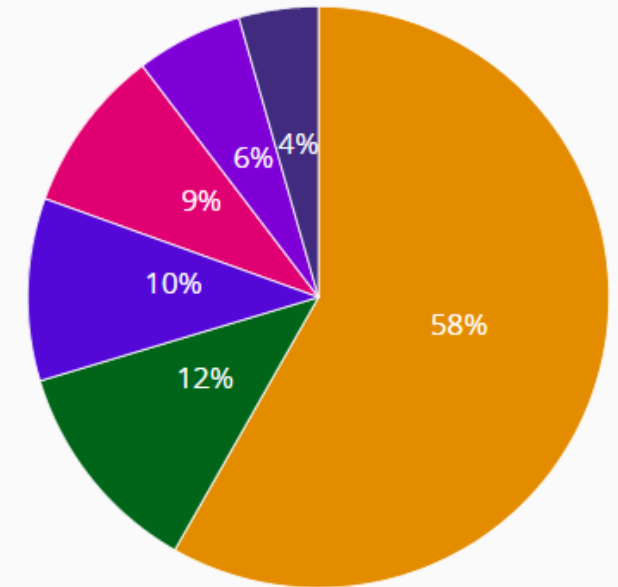


Ref. Fevereiro de 2020

FONTE: Site CGU - <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>

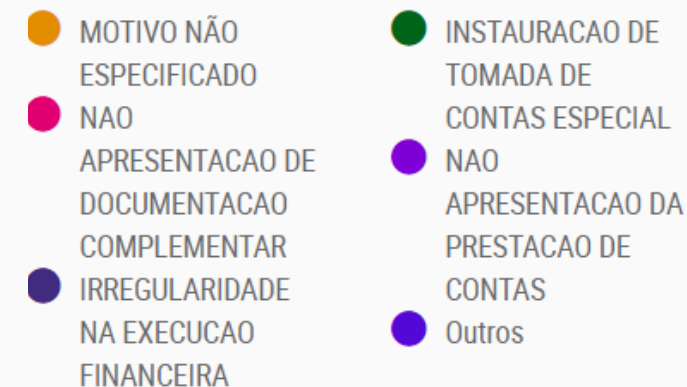
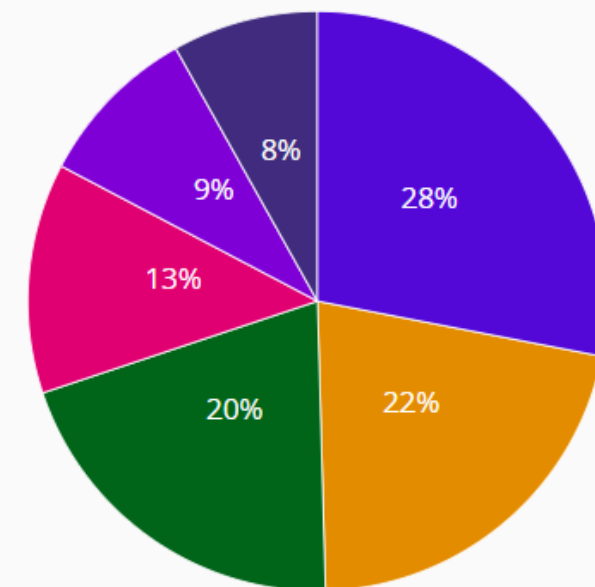
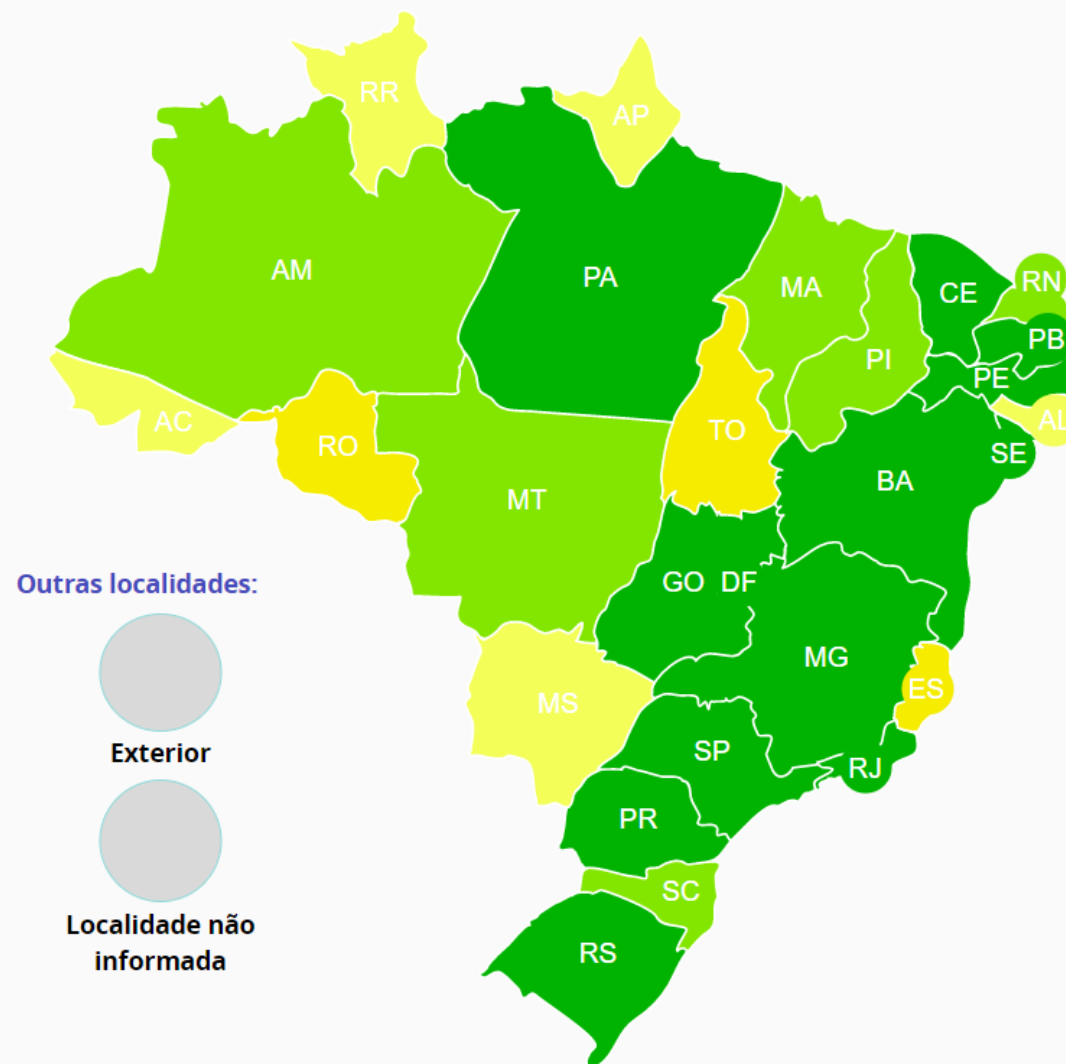
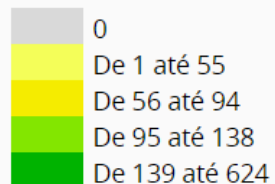
TIPO DE SANÇÃO - CEIS

TIPO DE SANÇÃO

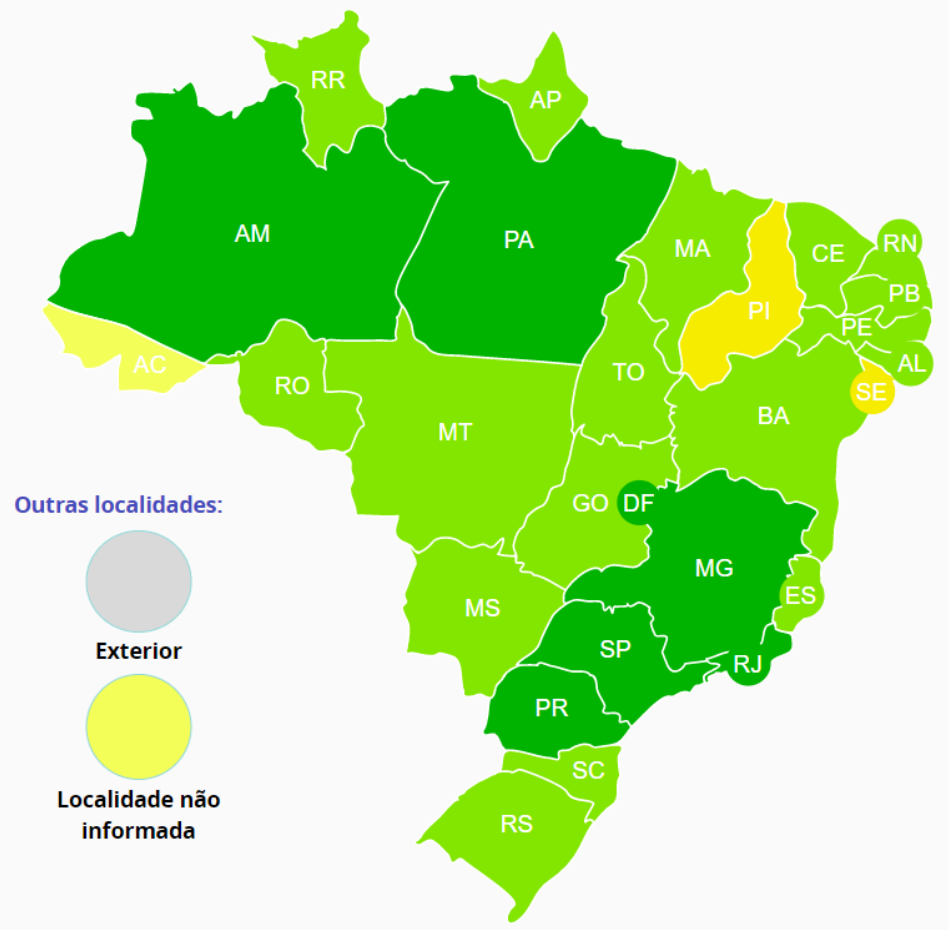
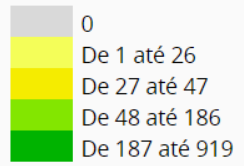
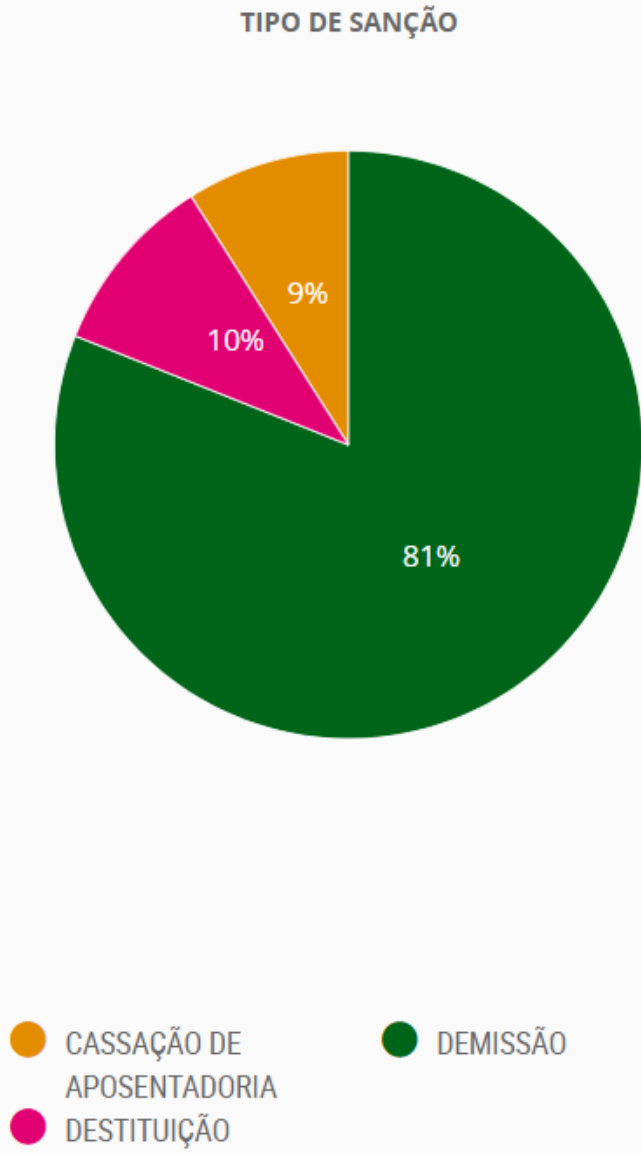


Cadastrros - CEPIM

MOTIVO DO IMPEDIMENTO



Cadastros — CEAF — SERVIDORES



Atenuantes

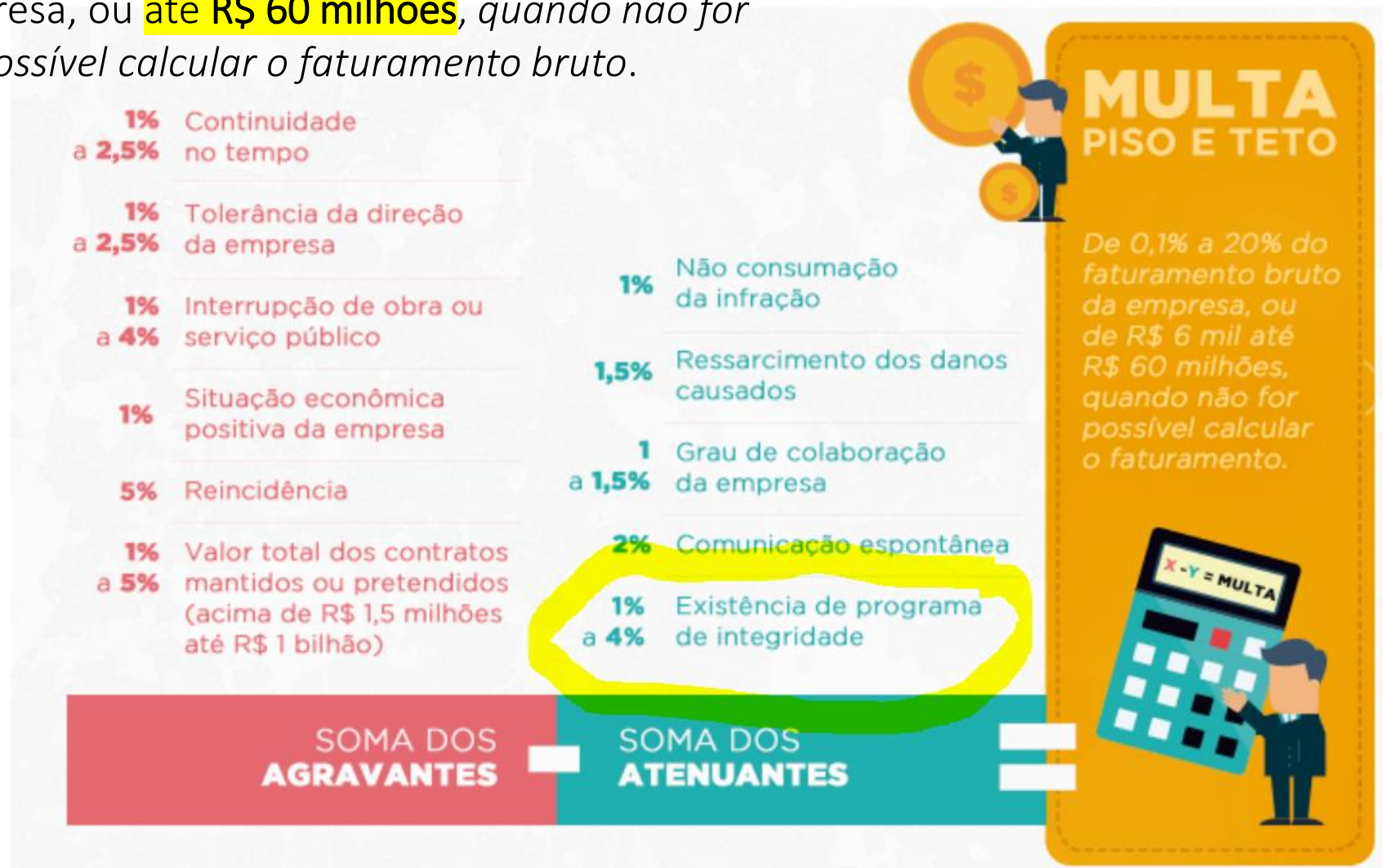
Decreto 8420/15

Art. 18. Do resultado da soma dos fatores de agravamento, serão subtraídos os valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

- a) 1% (um por cento) no caso de não consumação da infração
- b) 1,5% (um e meio por cento) no caso de comprovação de ressarcimento pela pessoa jurídica dos danos a que tenha dado causa
- c) 1% (um por cento) a 1,5% (um e meio por cento) para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência
- d) 2% (dois por cento) no caso de comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do PAR acerca da ocorrência do ato lesivo
- e) 1% (um por cento) a 4% (quatro por cento) para comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo IV

Argumento econômico do programa

Pena de multa de até 20% do faturamento bruto da empresa, ou até R\$ 60 milhões, quando não for possível calcular o faturamento bruto.



Programa de Integridade – Redução das Penas

Decreto 8420/15:

Art. 18. Do resultado da soma dos fatores do art. 17 serão subtraídos os valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

V - um por cento a quatro por cento para comprovação de a pessoa jurídica **possuir e aplicar um programa de integridade**, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo IV.



ATENÇÃO!!

Portaria 909/2015 - CGU

Art. 1º: *Programas de integridades* das pessoas jurídicas serão avaliados nos termos desta Portaria.

Art. 5º §2º: Programa de integridade **meramente formal**, que se mostre ineficaz para mitigar riscos de atos lesivos previstos na Lei, **não** será considerado para fins de redução.

Programa de Integridade – o que dever conter?



Programa de Integridade – o que dever conter?

O que diz a lei?



DECRETO Nº 8.420, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.

Art. 41

“Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no **conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade**, auditoria e **incentivo à denúncia de irregularidades** e na **aplicação efetiva** de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de **detectar** e **sanar** desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados **contra a administração pública, nacional ou estrangeira.**”

Programa de Integridade – o que dever conter?

O que diz a lei?



DECRETO Nº 8.420, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.

Art. 41 - Parágrafo Único

“O programa de integridade deve ser **estruturado**, **aplicado** e **atualizado** de acordo com as características e **riscos** atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua **efetividade**”.

Acordo de Leniência

REQUISITOS



Cessar a prática da irregularidade investigada



Admitir a participação na infração



Cooperar com as investigações



Fornecer informações que comprovem a infração



PRAZO 180 dias prorrogáveis

POSSÍVEIS BENEFÍCIOS



Isenção da obrigatoriedade de publicar a punição



Isenção da proibição de receber do Governo Federal incentivos subsídios, empréstimos (*inclusive bancos*)



Redução da multa em até 2/3



Isenção ou atenuação da proibição de contratar com a Administração Pública (inidoneidade)



COMPETÊNCIA
exclusiva da CGU no âmbito do Poder Executivo Federal

REPARAÇÃO
A empresa tem o dever de reparação do dano

COMPLIANCE
A empresa deve adotar, aplicar ou aperfeiçoar um programa de integridade



Cadastros – Acordo de leniência



CEIS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	CNEP PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	ACORDOS DE LENIÊNCIA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	CEPIM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	CEAF SERVIDORES PÚBLICOS
--	--	--	---	------------------------------------

Acordos de Leniência - Últimas Sanções Aplicadas

CPF/CNPJ	NOME	SITUAÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
42.150.391/0001-70	BRASKEM S.A	Em Execução	31/05/2019	30/01/2025
22.641.641/0001-68	AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	Em Execução	27/05/2019	16/10/2019
75.609.123/0001-23	OURO VERDE LOCACAO E SERVICO S.A.	Em Execução	01/04/2019	03/08/2020
17.262.213/0001-94	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A	Em Execução	18/12/2018	28/06/2031
10.409.062/0001-05	SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA.	Em Execução	26/07/2018	26/07/2021
15.102.288/0001-82	CNO S.A	Em Execução	09/07/2018	09/07/2040
46.516.712/0001-69	FCB BRASIL PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA	Em Execução	13/04/2018	13/04/2020
	BILFINGER MASCHINENBAU GMBH & CO KG	Em Execução	14/08/2017	31/12/2019
61.156.568/0019-10	CONSTRAN S/A - CONSTRUÇOES E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Em Execução	10/07/2017	31/03/2038
44.023.661/0001-08	U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Em Execução	10/07/2017	31/03/2038

Cadastros – Acordo de leniência



DETALHAR	DATA DE INÍCIO DO ACORDO ▲	DATA DE FIM DO ACORDO ▼	ÓRGÃO RESPONSÁVEL ▼	NOME DO SANCIONADO ▼	CNPJ DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO
Detalhar	10/07/2017	31/03/2038	Controladoria-Geral da União - Unidades com vínculo direto	U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	44.023.661/0001-08	SP
Detalhar	10/07/2017	31/03/2038	Controladoria-Geral da União - Unidades com vínculo direto	UTC PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	02.164.892/0001-91	SP
Detalhar	10/07/2017	31/03/2038	Controladoria-Geral da União - Unidades com vínculo direto	CONSTRAN S/A - CONSTRUÇOES E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUDICIAL	61.156.568/0019-10	BA
Detalhar	14/08/2017	31/12/2019	Controladoria-Geral da União - Unidades com vínculo direto	BILFINGER MASCHINENBAU GMBH & CO KG	EXBILFINGER	EX
Detalhar	13/04/2018	13/04/2020	Controladoria-Geral da União - Unidades com vínculo direto	FCB BRASIL PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA	46.516.712/0001-69	SP
Detalhar	09/07/2018	09/07/2040	Controladoria-Geral da União - Unidades com vínculo direto	CNO S.A	15.102.288/0001-82	SP
Detalhar	26/07/2018	26/07/2021	Controladoria-Geral da União - Unidades com vínculo direto	SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA.	10.409.062/0001-05	RJ
Detalhar	18/12/2018	28/06/2031	Controladoria-Geral da União - Unidades com vínculo direto	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A	17.262.213/0001-94	MG
Detalhar	01/04/2019	03/08/2020	Controladoria-Geral da União - Unidades com vínculo direto	OURO VERDE LOCACAO E SERVICO S.A.	75.609.123/0001-23	PR
Detalhar	27/05/2019	16/10/2019	Controladoria-Geral da União - Unidades com vínculo direto	AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	22.641.641/0001-68	RJ
Detalhar	31/05/2019	30/01/2025	Controladoria-Geral da União - Unidades com vínculo direto	BRASKEM S.A	42.150.391/0001-70	BA

Cadastros - Acordo de leniência



Sanção Aplicada - Acordo de leniência

ORIGEM DOS DADOS

EMPRESA SANCIONADA

Cadastro da Receita

BRASKEM S.A - 42.150.391/0001-70

[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

Razão Social

BRASKEM S.A

Nome Fantasia

BRASKEM

Tipo de acordo

ACORDO DE LENIÊNCIA - LEI
12.846/2013

Fundamentação legal

ART. 16, LEI 12846/2013

Data de início do acordo

31/05/2019

Data de fim do acordo

30/01/2025

Descrição da fundamentação legal

A AUTORIDADE MÁXIMA DE CADA ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA PODERÁ CELEBRAR ACORDO DE LENIÊNCIA COM AS PESSOAS JURÍDICAS RESPONSÁVEIS PELA PRÁTICA DOS ATOS PREVISTOS NESTA LEI QUE COLABOREM EFETIVAMENTE COM AS INVESTIGAÇÕES E O PROCESSO ADMINISTRATIVO.

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Situação do Acordo de Leniência

EM EXECUÇÃO

Data da informação

Número do processo

00190.103608/2017-51



Termos do acordo

O ACORDO FOI CELEBRADO ENTRE A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU), A PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO (AGU), E A EMPRESA BRASKEM S.A. (SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA), DEFININDO O PAGAMENTO NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.872.038.787,73.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Nome

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO



Cadastros - Acordo de leniência



A avaliação dos programas de integridade da pessoa jurídica parte no Acordo de Leniência resultou na definição de diversas obrigações de aprimoramento, dentre elas: (i) ampliar a divulgação do programa de integridade e do comprometimento da alta direção ao público externo; (ii) realizar treinamentos para públicos específicos como terceiros e empregados sem acesso à internet, com os devidos testes de retenção de conteúdos; (iii) desenvolver plano de comunicação e realizar comunicações para o público interno e externo não restritas ao ambiente online; (iv) divulgar nas páginas do Canal Linha de ética na internet e na intranet as garantias de anonimato, confidencialidade e não retaliação ao denunciante de boa-fé; (iv) incrementar as ações de divulgação do Canal Linha de Ética; (v) adotar procedimentos e controles de verificação de conformidade de terceiros, com relação ao código de conduta; (vi) definir e aplicar controles e procedimentos de supervisão de parceiros comerciais e fornecedores, durante a execução dos contratos; (vii) realizar comunicações frequentes sobre as diretrizes e procedimentos referentes ao relacionamento com agentes públicos; (viii) adotar regras e procedimentos que tratem da participação em contratações com o poder público; e (ix) prever regras para contratação de agentes públicos ou ex-agentes públicos, com medidas para evitar a ocorrência de conflitos de interesses e violações de período de quarentena. A Controladoria-Geral da União irá monitorar diretamente o funcionamento dos programas de integridade, bem como seu aprimoramento, durante toda a vigência do acordo celebrado. As ações de monitoramento incluem, dentre outras: (i) análise de relatórios semestrais sobre o aperfeiçoamento do Programa, com a respectiva documentação comprobatória, encaminhados pela pessoa jurídica durante os 3 (três) primeiros anos de vigência do acordo; (ii) ações de supervisão e verificações in loco; (iii) solicitação de relatórios e informações adicionais; e, (iv) obtenção da ISO 37.001 por empresa certificadora acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

(Art. 87, IV, Lei 8.666)

Isenção da publicação extraordinária da
decisão condenatória (6º, II, Lei
12.846/13)



Cadastros - Acordo de leniência



VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » PAINEL DE SANÇÕES » ACORDOS DE LENIÊNCIA » SANÇÃO APLICADA - ACORDO DE LENIÊNCIA

Sanção Aplicada - Acordo de leniência

ORIGEM DOS DADOS

EMPRESA SANCIONADA

Cadastro da Receita

ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A - 17.262.213/0001-94

[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

Razão Social

ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A

Nome Fantasia

CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ
SA EST. UNIF.

Tipo de acordo

ACORDO DE LENIÊNCIA - LEI
12.846/2013

Fundamentação legal

ART. 16, LEI 12846/2013

Data de início do acordo

18/12/2018

Data de fim do acordo

28/06/2031

Descrição da fundamentação legal

A AUTORIDADE MÁXIMA DE CADA ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA PODERÁ CELEBRAR ACORDO DE LENIÊNCIA COM AS PESSOAS JURÍDICAS RESPONSÁVEIS PELA PRÁTICA DOS ATOS PREVISTOS NESTA LEI QUE COLABOREM EFETIVAMENTE COM AS INVESTIGAÇÕES E O PROCESSO ADMINISTRATIVO.

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Situação do Acordo de Leniência

EM EXECUÇÃO

Data da informação

Número do processo

00190.024632/2015-63



Termos do acordo

O ACORDO FOI CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU), ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (AGU), E AS EMPRESAS ANDRADE GUTIERREZ INVESTIMENTOS EM ENGENHARIA S/A (SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA) E ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A (SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA), DEFININDO O PAGAMENTO NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.489.361.135,32.

Cadastros - Acordo de leniência

A avaliação do programa de integridade da PJ parte no Acordo de Leniência resultou em obrigações de aprimoramento, dentre elas: (i) afastar dos cargos com poderes de gestão, administração e representação legal os envolvidos nos ilícitos ainda mantidos em seus quadros funcionais, em até 180 dias, contados da assinatura do Acordo e mantê-los afastados por no mínimo 5 anos; (ii) enviar relatórios sobre o monitoramento das atividades exercidas pelos envolvidos; (iii) estabelecer critérios de integridade para nomeação para cargos de gestão, administração e representação legal; (iv) apresentar planos anuais de treinamento com calendário, metas e público-alvo; (v) realizar testes para avaliar a eficácia dos treinamentos; (v) realizar treinamentos sobre as políticas e procedimentos do programa de integridade criados e reforçar treinamentos nas áreas mais sujeitas aos riscos de integridade; (vi) adequar o Código de Ética e Conduta para divulgar os canais de denúncia; (vii) elaborar documento com orientações e regras de ética e de conduta para parceiros, direcionado a fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados, com distribuição de exemplares e divulgação; (viii) aprimorar o Procedimento de Avaliação de Compliance em Parceiros, e aplica-lo aos fornecedores e prestadores de serviços; (ix) atualizar a cláusula "Política de Integridade" para incluir a recomendação de implementação de programa de integridade para contratados e inseri-la nos contratos a serem celebrados e nos aditamentos a serem realizados; (x) realizar auditorias de compliance para supervisão, por meio de amostra, das contratadas que representam riscos elevados à integridade e adotar outros mecanismos de supervisão de terceiros; (xi) realizar diligências prévias a doações filantrópicas ou patrocínios, para supervisão da correta aplicação do benefício concedido e da transparência que é conferida; (xii) medidas para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de licitações, execução de contratos e demais interações com o setor público; (xiii) aplicar políticas e procedimentos de integridade na concessão de brindes, presentes e hospitalidades, declaração de relações interpessoais, avaliação de compliance em parceiros e clientes; (xiv) monitoramento da implantação de programas de integridade nos consórcios, com acompanhamento semestral. A CGU irá monitorar o funcionamento do programa de integridade e o seu aprimoramento durante toda a vigência do acordo. As ações de monitoramento incluem, mas não se limitam a: (i) análise de relatórios semestrais sobre o aperfeiçoamento do Programa, com a documentação comprobatória, encaminhados pela pessoa jurídica durante os 3 primeiros anos de vigência do acordo; (ii) ações de supervisão e verificações in loco; (iii) solicitação de relatórios e informações adicionais; e, (iv) obtenção da ISO 37.001 por empresa certificadora acreditada pelo Inmetro.



Compliance “impositivo”

Estados com leis já aprovadas:

- Rio de Janeiro (Lei n.º 7.753/2017)
- Distrito Federal (Lei n.º 6.112/2018)
- Amazonas (Lei 4.730/2018)
- Rio Grande do Sul (Lei 15.228/2018)
- Goiás (Lei n.º 20.489/2019)
- Pernambuco (Lei n.º 16.722/2019)

Estados com projetos de lei em tramitação:

- Bahia (PL n.º 22.614/2017)
- Espírito Santo (PL n.º 10.793/2017)
- Tocantins (PL n.º 8/2018)

Compras e Licitações



Obrigatoriedade do Programa de
Compliance para empresas que
participam de
licitações e contratos públicos

Judiciário e as demandas de Compliance



Valor
ECONÔMICO

23/10/2018 - 05:00

Justiça põe em xeque compliance da Petrobras

Por Rodrigo Polito

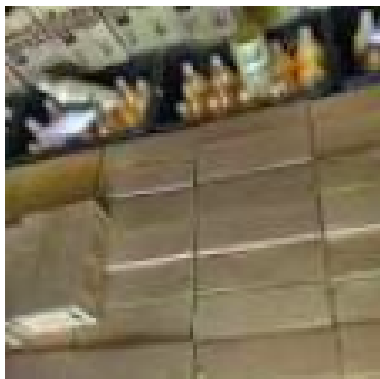
A licitação aberta pela Petrobras foi voltada a empresas que preparam as refeições e as camas de trabalhadores que a companhia embarca em suas plataformas marítimas, nas bacias de Campos e Santos. Ao lançar a concorrência, a petroleira não convidou a Convida Refeições, empresa do grupo De Nadai, citado na investigação da "Máfia das Merendas", em São Paulo, e que não atendeu aos requisitos de integridade previstos no programa anticorrupção da estatal. Pelo programa de conformidade da Petrobras, a Convida Refeições possui alto grau de risco de integridade (GRI).

A Convida, porém, entrou na Justiça e obteve liminar do juiz Mauro Luiz Rocha Lopes, da 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro, que garantiu sua participação no certame, com base na Lei de Licitações, que obrigou a estatal a aceitar a proposta da empresa. Com a participação permitida na licitação, a Convida apresentou a menor oferta por um dos quatro lotes da concorrência.



3. Prevenção à lavagem de dinheiro

Prevenção à lavagem de dinheiro



Casal é condenado a 9 anos de prisão por lavagem de ...

G1 - 30 de jan. de 2020

A Justiça condenou um casal acusado de lavagem de dinheiro obtido por meio da pirataria de cosméticos de marcas famosas em Franca (SP).

Por G1 Ribeirão Preto e Franca

30/01/2020 09h02 · Atualizado há 2 dias

Na decisão, o juiz Orlando Brossi Júnior, da 3ª Vara Criminal, menciona documentos apresentados no processo que evidenciam que os acusados abriram uma empresa em nome de uma pessoa ligada ao casal "com o intuito de ocultar e dissimular valores provenientes de cosméticos falsificados".

Ele também afirma que foram encontradas movimentações bancárias para essa mesma pessoa, uma delas no valor de R\$ 224,7 mil.

"Inequívoco que os acusados usaram seu nome, bem como efetuaram abertura de contas em nome dela para movimentar o dinheiro oriundo da venda de produtos falsificados", analisa o magistrado.

Casal é condenado a 9 anos de prisão por lavagem de dinheiro em pirataria de cosméticos em Franca

Eles estão entre os alvos da Operação Reparação Absoluta, deflagrada em 2017, acusados de piratear produtos para cabelos das marcas L'Óreal, Revlon e Silicon Mix.

<https://veja.abril.com.br/brasil/coaf-vai-apertar-o-cerco-a-lavagem-de-dinheiro-nas-eleicoes/>

Prevenção à lavagem de dinheiro

veja

ASS

RADAR COLUNISTAS ECONOMIA POLÍTICA MUNDO CIÊNCIA E TECNOLOGIA PLACAR ENTRETENIMENTO

Brasil

Coaf vai apertar o cerco à lavagem de dinheiro nas eleições

Carta-circular do Banco Central cria normas específicas para combater fraudes nas campanhas políticas

Por **Hugo Marques** - 31 jan 2020, 15h33

O **Banco Central** divulgou carta-circular hoje com a relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens. São situações passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (**Coaf**). A novidade é que a nova norma traz um capítulo sobre operações suspeitas envolvendo partidos políticos. Há situações de uso de dinheiro durante as eleições nas quais os bancos terão de comunicar ao Coaf. A norma entra em vigor dia 1º de julho, portanto, já vale para as próximas eleições municipais.

<https://veja.abril.com.br/brasil/coaf-vai-apertar-o-cerco-a-lavagem-de-dinheiro-nas-eleicoes/>



Prevenção à lavagem de dinheiro

BC aprimora regras de prevenção à lavagem de dinheiro

Deputados estaduais, vereadores e os parentes de segundo grau desses parlamentares entraram na lista de pessoas que são submetidos a uma análise financeira especial

Q **CORREIO BRAZILIENSE** Economia

MB Marina Barbosa

postado em 23/01/2020 15:49

A nova norma do Banco Central inclui nesse sistema de prevenção à lavagem de dinheiro, portanto, os deputados estaduais, os vereadores e os parentes de até segundo grau de todos esses parlamentares. Membros de conselhos superiores também entraram na lista das chamadas "pessoas politicamente expostas". Dezenas de milhares de pessoas passarão, então, a ter suas contas analisadas de forma mais detalhada.

A mudança faz parte da **Circular nº 3.978** do Banco Central, que foi publicada nesta quinta-feira e **entra em vigor** em julho. A circular ainda determina que os bancos que operam no Brasil, sejam eles nacionais ou estrangeiros, tenham uma política específica para essa análise de risco. O diretor dessa área ainda terá a missão de aprimorar o contato com o Banco Central e com órgãos de inteligência financeira como o Coaf em caso de movimentações suspeitas.

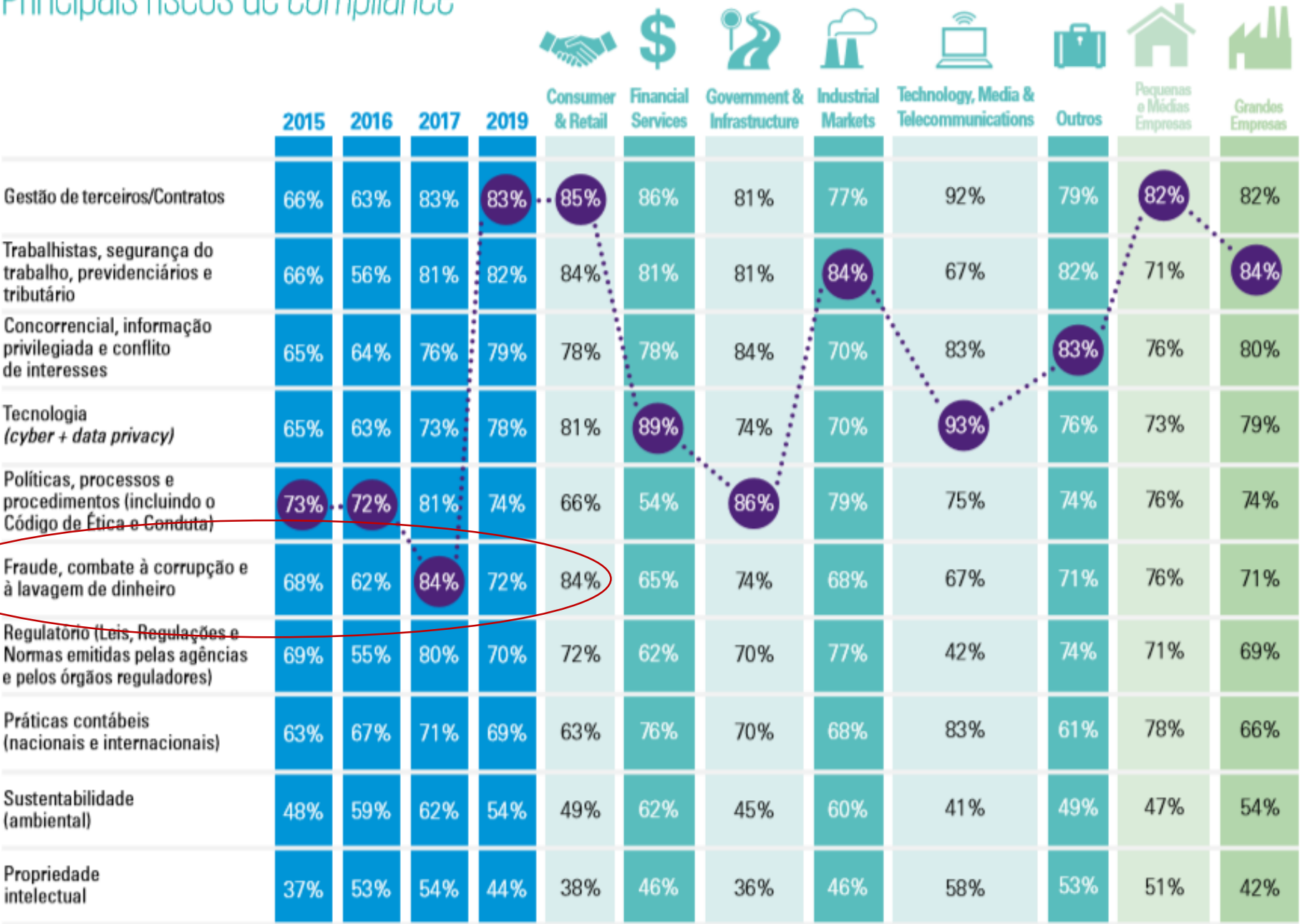
https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/01/23/materias_economia,022723/bc-aprimora-regras-de-prevencao-a-lavagem-de-dinheiro.shtml



Prevenção à lavagem de dinheiro ou branqueamento de capitais

A expressão tem origem no fato de que o dinheiro adquirido de forma ilícita é sujo e, portanto, deve ser lavado para se tornar limpo. O uso do termo "**money laundering**" (literalmente, lavagem de dinheiro) foi registrado pela primeira vez no jornal inglês The Guardian e popularizou-se nos anos 1970, com o Caso Watergate.

Principais riscos de compliance



Prevenção à lavagem de dinheiro

Ministério da

Economia

FAZENDA

Regulamentação da Lei nº 9.613

Como regulador dos setores que não contam com órgão regulador próprio, o COAF vem, desde 1999, expedindo resoluções que detalham as obrigações descritas nos artigos 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 1998.



O objetivo é esclarecer para a pessoa obrigada como incorporar os procedimentos de prevenção ao dia-a-dia de suas atividades, e ao mesmo tempo evidenciar as principais preocupações que ela deve ter na prevenção, sem perder de vista a realidade econômico-financeira de cada um dos diversos setores.

Desafio: incentivar o compromisso e a participação das pessoas obrigadas, para que incorporem medidas de prevenção nas suas atividades!



Prevenção à lavagem de dinheiro

Reguladores

Conheça os setores obrigados e os respectivos órgãos reguladores.

Regulador	Setor
Banco Central do Brasil - BCB	Instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil
Comissão de Valores Mobiliários - CVM	Demais pessoas sujeitas à regulação da CVM
	Entidades administradoras de mercados organizados
	Pessoas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação, consultoria ou administração de títulos ou valores mobiliários e a auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários
Conselho Federal de Corretores de Imóveis - Cofeci	Pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis, em caráter permanente ou eventual, de forma principal ou acessória.

Prevenção à lavagem de dinheiro

Reguladores

Conheça os setores obrigados e os respectivos órgãos reguladores.

Regulador	Setor
Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf	Comércio de jóias, pedras e metais preciosos
	Bens de Luxo e Alto Valor
	Fomento comercial (factoring)
	Serviços de assessoria, consultoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, exceto contadores, economistas e corretores imobiliários (não submetidas à regulação de órgão próprio regulador)
	Pessoas físicas ou jurídicas que atuem na promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de transferência de atletas ou artistas

Prevenção à lavagem de dinheiro

Reguladores

Conheça os setores obrigados e os respectivos órgãos reguladores.

Conselho Federal de Contabilidade - CFC	Profissionais e Organizações Contábeis, quando no exercício de suas funções
Conselho Federal de Economia - Cofecon	Pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de economia e finanças
Departamento de Registro Empresarial e Integração - Drei	Juntas Comerciais
Polícia Federal	Empresas de Transporte e guarda de valores
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan	Pessoas físicas ou jurídicas que comercializem Antiguidades e/ou Obras de Arte de Qualquer Natureza.
Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria - Sefel	Loterias e Promoções Comerciais mediante sorteio ou métodos assemelhados

Prevenção à lavagem de dinheiro

Reguladores

Conheça os setores obrigados e os respectivos órgãos reguladores.

Regulador	Setor
Superintendência de Seguros Privados - Susep	Sociedades seguradoras e de capitalização, resseguradores locais e admitidos, entidades abertas de previdência complementar
Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc	Entidades fechadas de previdência complementar

Prevenção à lavagem de dinheiro

Fóruns nacionais e internacionais

GAFI/FATF

Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro

Estabelecido em 1989 por iniciativa dos países do então G-7

GAFILAT

Grupo de Ação Financeira da América Latina (GAFILAT)

Organização intergovernamental regional que agrega cerca de 17 países da América do Sul, do Norte e do Caribe.

Enccla

Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla)

Rede de articulação de diversos atores que atuam direta ou indiretamente no sistema brasileiro de prevenção à lavagem de dinheiro e contra a corrupção.

CPLDFT

Comissão de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo do Mercosul/SGT-4 (CPLDFT)

Composta pelas instituições nacionais



Prevenção à lavagem de dinheiro



Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro

Fóruns nacionais e internacionais

O GAFI estabeleceu 40 recomendações para PLD/FT:

- ☐ Políticas de coordenação de PLD/FT
- ☐ Lavagem de dinheiro e confisco
- ☐ Financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação
- ☐ Medidas preventivas
- ☐ Transparência e Propriedade efetiva de pessoas jurídicas e outras estruturas jurídicas
- ☐ Poderes e responsabilidades de autoridades competentes e outras medidas institucionais
- ☐ Cooperação internacional

GAFI monitora o progresso de seus membros:

- ☐ Avaliações mútuas periódicas
- ☐ Brasil já foi submetido a três avaliações GAFI O Brasil deve ser avaliado em 2020, a última foi em 2012



Prevenção à lavagem de dinheiro



- ❑ Criada em 2003
- ❑ Importante rede de articulação de diversos atores que atuam direta ou indiretamente no sistema brasileiro de prevenção à lavagem de dinheiro e contra a corrupção.
- ❑ Promove a discussão coordenada do Estado sobre políticas públicas com vistas a combater a lavagem de dinheiro e a corrupção, e viabiliza a realização de treinamento de agentes públicos nos temas.
- ❑ Além do BC, a **Enccla** reúne participantes, representando órgãos dos três poderes, ministérios públicos e sociedade civil.
- ❑ Trabalho é concretizado nas chamadas **Ações**, elaboradas anualmente por seus membros.

Prevenção à lavagem de dinheiro

Ações de 2020



ESTRATÉGIA NACIONAL
DE COMBATE À CORRUPÇÃO
E À LAVAGEM DE DINHEIRO

XVII Reunião Plenária da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção
e à Lavagem de Dinheiro

ENCCLA 2020

Belo Horizonte/MG, 18 a 22 de novembro de 2019

AÇÃO 01/2020: Avaliar a efetividade do sistema brasileiro de PLD/FT quanto aos Resultados Imediatos 2, 6, 7 e 8 da Metodologia de Avaliação das 40 Recomendações do GAFI.

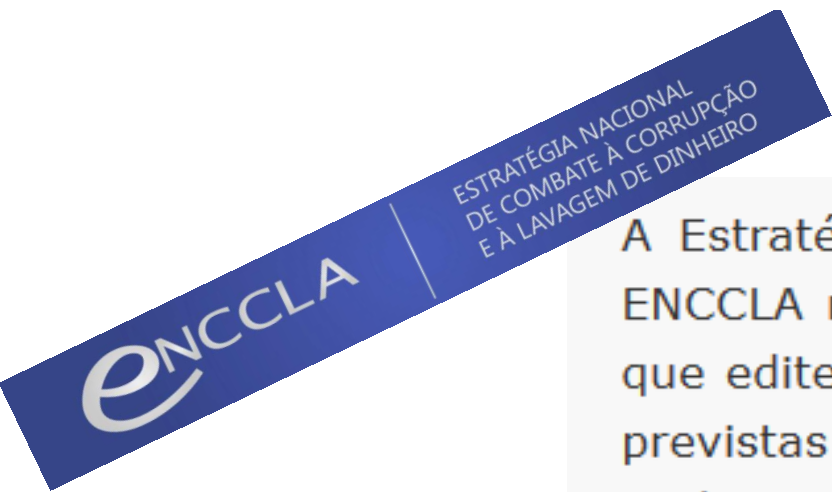
AÇÃO 02/2020: Avaliar a efetividade do sistema brasileiro de PLD/FT quanto aos Resultados Imediatos 3, 4 e 5 da Metodologia de Avaliação das 40 Recomendações do GAFI.

AÇÃO 03/2020: Avaliar a efetividade do sistema brasileiro de PLD/FT quanto aos Resultados Imediatos 9, 10 e 11 da Metodologia de Avaliação das 40 Recomendações do GAFI.

AÇÃO 04/2020: Avaliar o cumprimento técnico das Recomendações do GAFI.



Prevenção à lavagem de dinheiro



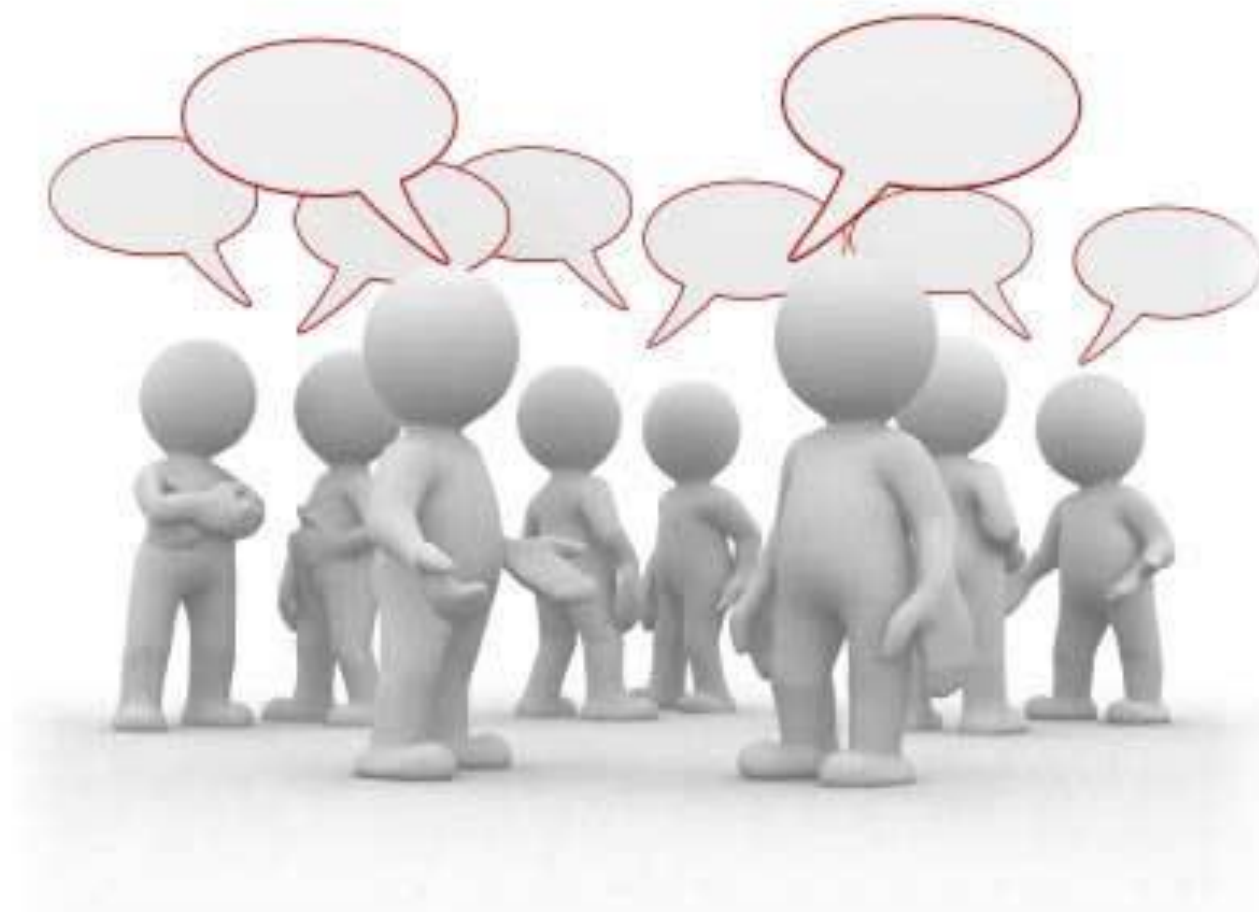
Recomendação III

A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA recomenda ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que edite regulamentação aos advogados para o cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 9.613, de 1998, observado o regime de inviolabilidade e o sigilo nas relações entre o advogado e o cliente nos termos da Lei n. 8906 de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB).

Considerando...

- o quanto estabelecido nas Recomendações 22, 23 e 28 do GAFI concernentes às obrigações a que se submetem as atividades e profissões não financeiras designadas, dentre as quais a dos **advogados**;
- que, dentre as **atividades profissionais previstas no artigo 9º da Lei nº 9.613, de 1998**, os advogados **ainda não possuem** uma regulamentação quanto as obrigações previstas na mesma lei;

Dúvidas?



Convite à
reflexão...



Ética é o conjunto de valores e princípios que usamos para responder a três grandes questões da vida: (1) quero?; (2) devo?; (3) posso? Nem tudo que eu quero eu posso; nem tudo que eu posso eu devo; e nem tudo que eu devo eu quero. Você tem paz de espírito quando aquilo que você quer é ao mesmo tempo o que você pode e o que você deve.

Mario Sergio Cortella

 PENSADOR



ROBERTA CODIGNOTO

+55 11 97161-8671

roberta@prointegridade.com

 /in/roberta-codignoto



PRÓINTEGRIDADE

CULTURA E CONSULTORIA

**TODOS JUNTOS
SOMOS MAIS FORTES**



VIVIAN NICELE ANDRADE

+55 31 99229-2283

vivian@prointegridade.com

 /in/vivian-nicele

